



Controle Interno CEDAE
Contrato n.º 031 / 2022 de

MO 37108 023

Grau de sigilo

#PÚBLICO

SICOV 101200

Conta corrente

Agência	Operação	Número	DV
3080	003	800085	8

Natureza do serviço

Débito em conta

Contratante/Concessionária

Nome da empresa contratante	CNPJ/CPF
Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE	33.352.394/0001-04

Endereço (rua, nº, complemento)
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2655

Bairro	Cidade	UF	CEP
CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	RJ	20.210-030

Nome do(s) representante(s)	RG/Órgão Exp./UF	CPF
LEONARDO ELIA SOARES	08241729-6 IFP/RJ	006.610.617-60
GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO	08815332-5 IFP/RJ	014.162.347-05

Tipo de Empresa	Categoria/Porte
PÚBLICA	GRANDE PORTE

Caixa Econômica Federal

Agência/Superintendência Regional	Código/DV
PA Corporativo Infraestrutura	3080



04/04/2021

9

Nome do representante	Matrícula
Clarissa Pascoal Póvoa	084923

Função	RG/Órgão expedidor/UF	CPF
Gerente Clientes Negócios	11328088-7 DIC/RJ	05512777777

Condições especiais

Fantasia (nome da contratante para exibição nos canais alternativos CAIXA)
CEDAE

Tarifa de serviço	Repactuação	Tipo de retorno	Espécie de retorno
0,98 ✓	12 meses	2 – Arq / Rel	1 – Mov. Diário
Cadastro de optante	Float da tarifa	Float de repasse	Número de tentativas
2 – MISTO	2 DIAS	2 DIAS	01

Autorização Optante	Validação do CPF	Período de Apuração da Tarifa	Feriado Local
NÃO	NÃO	1 – Diário	Não

Transmissão: Para transmissão via EDI, indicar VAN: Nexxera EDI Outros: _____

Tarifa de disponibilização de arquivos	Período de cobrança da tarifa
0,30 ✓	DIÁRIO

Outras condições
N/A

Foro
RIO DE JANEIRO

São partes neste contrato, de um lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, inscrita no



CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, adiante denominada **CAIXA**, e, de outro, a **CONTRATANTE**, acima qualificada, tendo entre si ajustado o presente nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços objeto do presente contrato, com o detalhamento do quadro "*Condições Especiais*", consistem no processamento, pela **CAIXA**, de débito na conta dos **CLIENTES** da **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** dos valores constantes de arquivos recebidos por meio magnético, conforme estipulado no campo "Natureza do Serviço", sendo a contrapartida a crédito na conta corrente da **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Único - Por clientes da **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** entende-se cada pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de consumo com a **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA**, que seja ou venha ser correntista da **CAIXA**, doravante denominados, para efeitos deste instrumento, **CLIENTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os arquivos a que se refere à *Cláusula Primeira* serão gerados pela **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** utilizando, obrigatoriamente, o padrão FEBRABAN e processados pela **CAIXA**, que fornecerá o leiaute do padrão citado.

Parágrafo Primeiro - Os arquivos deverão ser transmitidos à **CAIXA** com antecedência de 03 (Três) dias úteis da data do Débito.

a) Os arquivos enviados fora do período definido neste parágrafo serão automaticamente rejeitados pelo sistema e devolvidos a **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** para que reenvie dentro do período contratado.

Parágrafo Segundo – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

CLÁUSULA TERCEIRA – A inclusão do **CLIENTE** no Cadastro de Optantes, para débito automático em conta, poderá ser feito pela **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** ou pela **CAIXA**, através dos seguintes meios:

a) Manifestação pelo próprio Optante junto à **CAIXA**, nas agências por meio de autorização expressa em formulário específico, salas de autoatendimento e Internet Banking **CAIXA**.

b) Manifestação pelo próprio Optante junto à **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA**, que envia arquivo para **CAIXA** conforme padrão FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro – A **CAIXA** e a **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** efetuarão os serviços objeto deste contrato obedecendo as cláusulas contratuais bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).

Parágrafo Segundo – Para cadastro de optante realizado na **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA**, fica criada a figura do **CUSTODIANTE**, que será a própria **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA**, responsável pela guarda dos instrumentos de "Autorização para Débito em Conta".

Parágrafo Terceiro – A utilização do Cadastro de Optantes para débito em conta será obrigatória para todos os convênios.

a) Entende-se por Cadastro de Optantes o banco de dados de clientes que autorizam débito em sua conta na **CAIXA**.

b) Para cadastro de optante realizado na **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA**, é obrigação do **CUSTODIANTE** coletar, em nome da **CAIXA**, e manter sob sua guarda, às suas expensas, os respectivos instrumentos de “Autorização para Débito em Conta” assinado pelos clientes, os quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo e assinatura do cliente, nos casos de contrato impresso;

II – Autorização verbal do cliente, nos casos de contrato eletrônico firmado por meio de gravação de voz;

III – Número da agência e da conta a ser debitada;

IV – Valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado;

V – Especificação da obrigação assumida pelo cliente.

c) A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta tipo “E” (não solidária).

d) O **CUSTODIANTE** assume a responsabilidade das autorizações e deverá:

I – Guardar a autorização e exibi-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sempre que solicitado pela **CAIXA**.

II – Permitir que a **CAIXA** faça vistorias e verificações junto à **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** através de seus funcionários e prepostos, a fim de certificar-se da existência e correção das autorizações de que trata o inciso supra.

e) O Optante cuja conta não receber lançamentos no período de 180 dias corridos será automaticamente excluído do Cadastro de Optantes.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade da **CAIXA** a informação, por meio magnético ou eletrônico, à **CONTRATANTE** das manutenções efetuadas no Cadastro de Optante concernentes a inclusões, exclusões e alterações de Agência e conta corrente quando essa manutenção acontecer na **CAIXA**, sendo de responsabilidade da própria **CONTRATANTE** quando a manutenção ocorrer de outra forma.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** que desejar manter seus **CLIENTES** que se encontram sem movimentação no Cadastro de Optantes, cuja conta esteja nas condições do Parágrafo Terceiro, deve enviar arquivo contendo lançamento com registro de valor zerado antes de completado o término do período de 180 dias corridos, caso contrário serão automaticamente excluídos pelo sistema.

CLÁUSULA QUARTA – Preenchido “sim” no parâmetro “Autorização Optante” contido no quadro “Condições Especiais”, os cadastros de optantes enviados pela CONTRATANTE, Cláusula Terceira, alínea b, permanecerão “pendentes” até que os CLIENTES realizem a autorização ou rejeição.

Parágrafo Primeiro – É obrigação da CONTRATANTE comunicar aos CLIENTES que a inclusão no cadastro de optante realizado por ela exige, obrigatoriamente, a autorização do CLIENTE nos canais de atendimento CAIXA.

Parágrafo Segundo – O retorno do arquivo de cadastro de optante, encaminhado pela CONTRATANTE, somente será enviado após o posicionamento do cliente nos canais de atendimento CAIXA.

Parágrafo Terceiro – Os comandos de débito enviados via arquivo, conforme *Cláusula Primeira*, somente poderão ser enviados à CAIXA após a autorização dos CLIENTES.

a) Arquivos e registros enviados para débito na conta dos CLIENTES, que estiverem com o cadastro de optantes “pendentes” ou “rejeitados”, serão rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de " Arrecadação de Contas". Declaram, ainda, que adotarão todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

Parágrafo Único – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

CLÁUSULA SEXTA – Quando houver qualquer reclamação por parte do CLIENTE, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o **estorno** dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA**, além do valor envolvido propriamente dito todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

I – A **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** está ciente de que deverá cobrar diretamente do devedor o valor estornado.

II – Somente poderá solicitar novo débito de valor estornado se dispuser de expressa autorização do **CLIENTE** em conformidade com a Cláusula Terceira.

III – No caso de autorização gravada por meio de serviço de atendimento, manifestada pelo próprio Optante junto à concessionária, conforme alínea “b” da Cláusula Terceira, as despesas decorrentes da confirmação da autenticidade da gravação serão de responsabilidade da **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA**.

IV – Eventuais estornos realizados pela **CAIXA** nos moldes acima, não ensejarão a devolução de tarifas pagas pela **CONTRATANTE** originadas pelos débitos estornados.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade da **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** ressarcir todos os valores que a **CAIXA** for obrigada a indenizar ao **CLIENTE** em razão da falta de autorização referida na Cláusula Terceira ou incorreção nos dados informados para débito.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento deverá ser efetuado mediante débito na conta da **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pela **CAIXA**, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pela **CAIXA** até o pagamento pela **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Segundo – Em caso de mora, a **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal e encargos.

CLÁUSULA OITAVA – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pelos valores contidos nos arquivos, nem por atrasos provocados pela inexatidão das informações, cabendo-lhe apenas efetuar os lançamentos a débito dos valores constantes no arquivo nas contas corretamente expressas.

Parágrafo Primeiro – Os lançamentos destinados à conta com impedimentos normativos e/ou legais, bem como os que contenham Código de Agência, Código de Operação ou Conta incorretos e Data Inválida, não serão efetivados e, quando contratado, serão informados através do arquivo retorno, conforme o tipo e a espécie contratados.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** não se responsabilizará por arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado na “Cláusula Segunda, parágrafo primeiro”, bem como sobre quaisquer ônus que este atraso possa causar.

Parágrafo Terceiro – A **CAIXA** não se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Optante excluído automaticamente do Cadastro, a que se refere à *Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro “e”*.

CLÁUSULA NONA – A **CAIXA** obriga-se a ressarcir a **EMPRESA** de todos os valores que a mesma for obrigada a indenizar ao cliente em razão de erros de lançamentos, devidamente comprovados, cometidos pela **CAIXA**, na realização de suas atividades, conforme disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CAIXA** repassará o produto da arrecadação através de crédito em conta de livre movimentação da **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** no prazo constante do quadro “Condições Especiais” deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CAIXA** colocará à disposição da **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** toda sua rede de Agências localizadas em qualquer ponto do território nacional, não devendo sofrer qualquer restrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** pagará à **CAIXA** tarifa de serviços bancários cujo valor está previsto no quadro “*Condições Especiais*”.

Parágrafo Primeiro – A tarifa será debitada na conta corrente da **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** na data da efetivação do crédito da arrecadação, salvo disposição em contrário expressa no campo “Outras Condições”.

Parágrafo Segundo – O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados nas contas dos **CLIENTES**.

Parágrafo Terceiro – Sobre os arquivos disponibilizados e transmitidos por qualquer motivo originado pela **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** também incidirá tarifa, conforme o quadro “*Condições Especiais*”.

Parágrafo Quarto – O valor da tarifa tem validade de 01(um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Toda correspondência trocada entre a **CONTRATANTE/ CONCESSIONÁRIA** e a **CAIXA** no que se refere à interpretação do presente contrato, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e, qualquer alteração de característica, prevista no quadro “*Condições Especiais*” deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura podendo ser renovado automaticamente. ✓

Parágrafo Primeiro – Em caso de renovação automática, fica facultado à **CAIXA** promover a atualização monetária das tarifas dispostas nos Anexos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE/ CONCESSIONÁRIA** declara ter ciência que o atual sistema operacional do convênio de débito em conta (SICOV), objeto deste contrato, será descontinuado e substituído por outra plataforma (Caixa Programado - SIACC), em processo de implantação, manifestando prévia concordância. A **CONTRATANTE/ CONCESSIONÁRIA** será notificada pela **CAIXA** com antecedência de 30 (trinta) dias quando da efetiva interrupção da prestação de serviços descritos neste Contrato, não sendo devida qualquer indenização ou compensação de quaisquer espécies em razão da substituição do sistema operacional. ✓

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto – O contrato será revogado e o convênio tornado inativo caso a contratante permaneça por período superior a 01 (um) ano sem efetuar remessa de arquivos. 8

Parágrafo Quinto – A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, a **CONTRATANTE** atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações de quaisquer espécies.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

I – Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.

II – Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **CONTRATANTE** visando a obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.

III – Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

IV – Identificado pela CAIXA alto volume de reclamações referentes a lançamentos a débito em conta de optantes decorrentes dos serviços previstos neste Contrato.

V – Ausência de envio de agendamento de débito à CAIXA em prazo superior a 12 meses.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CAIXA**, na condição de mero mandatário, fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente das relações mantidas entre a **CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA** e os **CLIENTES** e, também, das implicações que possam surgir em razão da efetivação dos respectivos débitos.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta unidade da federação estabelecida no quadro “*Condições Especiais*”, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

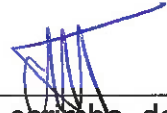
Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pelas Partes, contanto que utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes acordam que este Contrato será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

Local/data Rio de Janeiro, 14 de março de 2022



Assinatura da Contratante
Nome: LEONARDO ELIA SOARES
CPF: 006.610.617-60

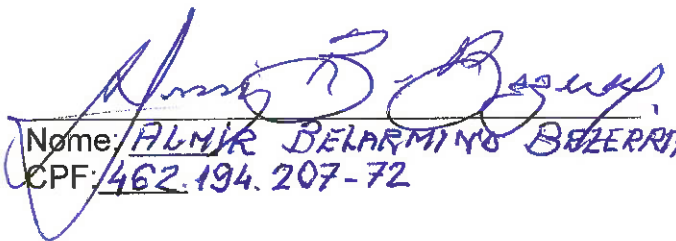

Assinatura da Contratante
Nome: GUSTAVO LISANDRO VILA
GAZANEO
CPF: 014.162.347-05



Assinatura, sob carimbo, do empregado da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLARISSA PASCOAL POVOA
Matrícula c084923
GCN II
SEC. Infraestrutura (Pólo RJ)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas


Nome: ANTONIO JOSÉ LOPES PEREIRA
CPF: 011.061.627-31


Nome: ALMIR BELARMINO BEZERRA
CPF: 462.194.207-72


Antonio Carlos Mendes Barbosa
Chefe de Gabinete
Reg.: 8-000939-8 - CEDAE

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 031/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
OBJETO: "Processamento, pela CAIXA, de débito na conta dos CLIENTES DA CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA dos valores constantes de arquivos recebidos por meio magnético, conforme estipulado no campo "Natureza do Serviço", sendo a contrapartida a crédito na conta corrente da CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA".
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 135.190,00 (cento e trinta e cinco mil cento e noventa reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001207/2022 (Inexigibilidade de Licitação - LI nº 002/2022).

Id: 2383238

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 142/2021 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
OBJETO: "LOCAÇÃO PELA CEDENTE, DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO FUNDO, LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2655, RIO DE JANEIRO/ RJ, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 22.0842-AM, DO 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS".
PRAZO: 120 (cento e vinte) meses.
VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 82.800.000,00 (oitenta e dois milhões e oitocentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.405/2021.

Id: 2383240

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 106/2021 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
OBJETO: "alterar a garantia do Contrato de Locação, que passará a ser a Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento e de Direitos Sobre Contas Bancárias, a ser instituída por meio da assinatura de Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento e de Direitos Sobre Contas Bancárias, a ser assinado concomitantemente a este Aditivo".
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-12/800.405/2021.

Id: 2383238

E-12/061/5034/2017	Prestação de serviços de reparo em aparelhos de ar condicionado instalados nas unidades do DETRAN-RJ (região metropolitana, zonas norte, sul, oeste, central, bairrada fluminenses e nitêri e adjacências no RJ).
SEI-150153/001025/2021	Fornecimento de galões de água mineral natural, não gasosa, em garrafas de 20 litros, por comodato.
SEI-150151/000058/2021	Aquisição de Equipamento Fotográfico.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2383163

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo da Cooperação nº 002/2022.
PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Rio de Janeiro - SEDEERJ e a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro.
OBJETO: desenvolvimento do Projeto RIO SUSTENTÁVEL, que visa a mapear as oportunidades de investimentos públicos e privados capazes de avançar o desenvolvimento econômico inclusivo, socialmente justo e ambientalmente responsável de todas as regiões do estado do Rio de Janeiro, a fim de contribuir para a promoção do avanço dos municípios em indicadores-chave de desenvolvimento sustentável associados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU e suas respectivas metas.
PRAZO: O presente Termo de Cooperação vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de publicação.
FUNDAMENTO: Decreto Estadual nº 44.879/2014, pelo art. 116 da Lei nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 30.03.2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220012/000127/2022.

Id: 2383299

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação nº 003/2022.
PARTES: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro - SECEC.
OBJETO: o desenvolvimento do Projeto CULTURA PARA TODOS que, através do levantamento, reunião, produção e análise de dados culturais essenciais à compreensão do setor cultural no Estado do Rio de Janeiro, busca mapear os equipamentos e manifestações culturais locais, bem como o acesso a estes equipamentos e manifestações por parte da população fluminense.
PRAZO: O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 09 (nove) meses, a partir da data de publicação.
FUNDAMENTO: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e pelas demais disposições legais aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 30.03.2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150151/000057/2022.

Id: 2383303

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL

OS CONTRIBUÍNTES ABAIXO FICAM CIENTIFICADOS da levatura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 07 ao Contrato CEDAE nº 004/2018 (DI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
OBJETO: "RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E A REERTIFICAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM REDUÇÃO DE VALORES".
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R\$ 6.571.020,40 (seis milhões, quinhentos e setenta e um mil vinte reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/03/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.510/2020 (Concorrência Nacional - CN nº 001/2016 ASL-1).

Id: 2383236

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 050/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL.
OBJETO: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR".
PRAZO: 07 (sete) meses.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 24/03/2022.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-12/800.185/2020 (Procedimento Licitação - LI nº 023/2020).

Id: 2383234

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS toma público a Errata referente ao Processo nº CEDAE SEI nº E-12/800.353/2021 - Modalidade de Licitação LI nº 014/2021, cujo o objeto é "CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO NOVO MARAPICU TRONCO, EXTRAISSOR E AUTORA DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA NOVO GUANDU".

Onde se lê: será realizada no dia 02/05/2022 às 11:00 horas
Leia-se: será realizada no dia 15/04/2022 às 15:00 horas

Id: 2383332

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.842/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA
CNPJ 48.173.223/0001-87 - Processo nº SEI-040224/002392/2021
Auto de infração nº 03.639002-9, de 31/12/2021
Valor reclamado: R\$ 4.792,46.

COLUMBIA SUPORTE EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 7.909.706/0001-48 - Processo nº SEI-040224/000288/2022
Auto de infração nº 03.640391-3, de 10/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

COMANDO DIESEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA - EIRELI
CNPJ 8.588.911/0101-84 - Processo nº SEI-040224/001779/2021
Auto de infração nº 03.638201-8, de 06/12/2021
Valor reclamado: R\$ 1.667,39.

CPE DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ 31.534.660/0001-86 - Processo nº SEI-040224/002373/2021
Auto de infração nº 03.640381-4, de 10/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.667,39.

CREMME MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA
CNPJ 19.333.109/0003-30 - Processo nº SEI-040224/000278/2022
Auto de infração nº 03.640381-4, de 10/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

DAL SANTO TRANSPORTES LTDA
CNPJ 79.417.846/0001-81 - Processo nº SEI-040224/000485/2022
Auto de infração nº 03.638780-0, de 25/01/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

ESSECIAL TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA
CNPJ 8.821.934/0005-20 - Processo nº SEI-040224/000244/2022
Auto de infração nº 03.640336-8, de 10/10/2022
Valor reclamado: R\$ 11.820,76.

EXPRESSO MEIRELES TRANSPORTES
CNPJ 7.055.859/0001-47 - Processo nº SEI-040224/000178/2022
Auto de infração nº 03.640206-3, de 09/01/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

EXPRESSO TRANSPÊLPE LOGÍSTICA LTDA
CNPJ 42.762.428/0001-11 - Processo nº SEI-040224/000214/2022
Auto de infração nº 03.640286-5, de 10/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

FENIXLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ 42.973.408/0001-90 - Processo nº SEI-040224/000272/2022
Auto de infração nº 03.640375-6, de 10/01/2022
Valor reclamado: R\$ 111.044,98.

GABRIELA GACÓBE & CIA LTDA
CNPJ 11.351.975/0001-90 - Processo nº SEI-040224/000403/2022
Auto de infração nº 03.640532-2, de 17/01/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA
CNPJ 7.550.512/0001-13 - Processo nº SEI-040224/000273/2022
Auto de infração nº 03.640374-4, de 10/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

HIMEROS COMERCIO VAREJISTA DE PESCADOS LTDA
CNPJ 38.658.436/0001-45 - Processo nº SEI-040224/002378/2021
Auto de infração nº 03.639813-9, de 29/12/2021
Valor reclamado: R\$ 1.667,39.

IF DO BRASIL SISTEMAS LTDA
CNPJ 20.837.503/0001-23 - Processo nº SEI-040224/000348/2022
Auto de infração nº 03.640010-9, de 13/01/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

IND E COM DE LENHA E CARVÃO BOAVA EIRELI
CNPJ 71.787.551/0001-50 - Processo nº SEI-040224/000294/2022
Auto de infração nº 03.640263-4, de 10/10/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

J EAMP O LOGÍSTICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ 01.092.248/0001-53 - Processo nº SEI-040224/000329/2022
Auto de infração nº 03.640439-0, de 12/01/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

J J ROFERJ TRANSPORTES EIRELI
CNPJ 26.416.193/0001-50 - Processo nº SEI-040224/000277/2022
Auto de infração nº 03.640380-6, de 10/10/2022
Valor reclamado: R\$ 5.443,89.

JOMED TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI
CNPJ 60.319.955/0004-97 - Processo nº SEI-040224/000508/2022
Auto de infração nº 03.640810-2, de 26/01/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

JSL S/A
CNPJ 62.548.435/0049-13 - Processo nº SEI-040224/000528/2022
Auto de infração nº 03.639853-5, de 27/01/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

JULIANO FRANCISCO DA SILVA
CNPJ 23.110.599/0002-90 - Processo nº SEI-040224/000502/2022
Auto de infração nº 03.640806-0, de 25/01/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

JULIANO RICARDO WEHMUTH ARMAZENS GERAIS EIRELI
CNPJ 23.595.147/0001-77 - Processo nº SEI-040224/000188/2021
Auto de infração nº 03.639284-3, de 20/12/2021
Valor reclamado: R\$ 1.667,39.

K RUSSO E CIA LTDA ME
CNPJ 25.164.843/0001-54 - Processo nº SEI-040224/000324/2022
Auto de infração nº 03.639044-1, de 12/01/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI
CNPJ 01.092.248/0001-03 - Processo nº SEI-040224/000270/2022
Auto de infração nº 03.640373-1, de 10/10/2022
Valor reclamado: R\$ 7.092,76.

L&C COMERCIO DE REVESTIMENTOS EIRELI
CNPJ 42.555.073/0001-80 - Processo nº SEI-040224/000268/2022
Auto de infração nº 03.640371-5, de 10/10/2022
Valor reclamado: R\$ 28.474,24.

LEMAR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 4.284.184/0004-62 - Processo nº SEI-040224/000366/2022
Auto de infração nº 03.640556-1, de 15/01/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

LOS COMERCIO DE ESQUADRIAS EIRELI
CNPJ 35.257.075/0001-37 - Processo nº SEI-040224/000258/2022
Auto de infração nº 03.640359-0, de 10/01/2022
Valor reclamado: R\$ 49.372,72.

M G DESCARTAVEIS E EMBALAGENS EIRELI
CNPJ 01.674.849/0001-77 - Processo nº SEI-040224/000370/2022
Auto de infração nº 03.640580-3, de 18/01/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

M G DESCARTAVEIS E EMBALAGENS EIRELI
CNPJ 31.674.849/0001-77 - Processo nº SEI-040224/000369/2022
Auto de infração nº 03.640559-5, de 18/01/2022
Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 45/2022, conforme Processo nº SEI-040070/000239/2021.

REPARTIÇÃO FISCAL
17.01 - AFR 17.01 - Metropolitana
Rua Dom Walmor, 383 3º Andar, Centro, CEP 26215219, Nova Iguaçu - RJ

GIRLANE VENANCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CNPJ 24.160.929/0001-45 - Processo nº SEI-040192/000068/2022
Auto de infração nº 03.640507-4, de 13/01/2022
Valor reclamado: R\$ 6.315,16.

REPARTIÇÃO FISCAL
33.01 - AFR 33.01 - Metropolitana
Rua Marques de Paraná 191, Sobre Loja, Centro, CEP 24030066, Nitêri - RJ

MAYARA DE SOUZA PESSANHA RIBEIRO
CNPJ 26.281.064/0001-30 - Processo nº SEI-040192/000069/2022
Auto de infração nº 03.640508-2, de 13/01/2022
Valor reclamado: R\$ 9.274,96.

REPARTIÇÃO FISCAL
63.01 - AFR 63.01 - Médio Vale do Paraíba
Avenida Amaral Peixoto, Nº 287, Centro, CEP 27523222, Volta Redonda - RJ

SEBASTIAO MARIA DA SILVA
CPF 711.887.887-97 - Processo nº SEI-040235/000035/2022
Auto de infração nº 03.639512-1, de 18/01/2022
Valor reclamado: R\$ 1.975,07.

REPARTIÇÃO FISCAL
64.12 - AFR 64.12 - Capital
Avenida Presidente Vargas, 670 3º Andar, Centro, CEP 20071001, Rio de Janeiro - RJ

VOLANTE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
Inscrição Estadual 86.876.566 - Processo nº E-04/21/010939/2021
Auto de infração nº 03.632120-6, de 18/08/2021
Valor reclamado: R\$ 541.102,93.

REPARTIÇÃO FISCAL
99.12 - Posto de Controle Fiscal de Nhangapi
Rodovia Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi, CEP 27580000, Itaíara - RJ

DUDA BESIDAS E CONSERVAS LTDA
CNPJ 2.225.402/0001-10 - Processo nº SEI-040224/000049/2022
Auto de infração nº 03.639149-8, de 03/01/2022
Valor reclamado: R\$ 2.287,40.

CAMINOTO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
CNPJ 38.291.413/0001-10 - Processo nº SEI-040224/000200/2022
Auto de infração nº 03.640228-7, de 09/01/2022
Valor reclamado: R\$ 6.931,21.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 31 de Março de 2022 às 02:14:50 -0300.